



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.987, DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarabira para o exercício de 2023, compreendendo:

1. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
2. A estrutura e a organização dos orçamentos;
3. As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
4. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2023, e suas alterações;
5. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
8. A promoção do equilíbrio fiscal
9. Das disposições gerais e finais.

§ 1º. Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Metas Anuais.
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- c) Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Ações de Capital para o exercício de 2023.

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2023**, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultura.
- XII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- XIV.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XV.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XVI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;
- XVII.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio e ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XVIII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- a)** Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;
 - b)** Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
 - c)** Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
 - d)** Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do município.
 - e)** Saneamento Básico
 - f)** Aprimorar a infra-estrutura municipal.
 - g)** Implantação de políticas que valorizem o homem do campo
 - h)** Ampliação de políticas de saúde pública
 - i)** Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)
 - j)** Assistência ao homem do campo.
 - k)** Garantir a continuidade de execução dos Programas de benefícios sócio assistenciais do município.
- XIX.** Garantir a continuidade de execução dos programas, serviços e benefícios eventuais da socioassistencial no município;
- XX.** Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a classe LGBTQIA+;
- XXI.** Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para os portadores de necessidades especiais.
- XXII.** Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para mulheres.

Parágrafo único. As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º. As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de **2023** será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de **2023**, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Projeto de lei orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2022.

§ 2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “*déficit*” ou “*superávit*” corrente.

Art. 7º. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º. O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2023 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13. As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14. Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º. A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º. O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a legislação municipal específica.

Art. 16. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2023 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 20. Fica estabelecido, de acordo com emenda a Lei Orgânica do Município, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas individuais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 21. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 23. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 31. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2022.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 35. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 36. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 37. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DIVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 38. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 39. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 40. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 41. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 42. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2022 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 43. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2022 e impreterivelmente ser apreciados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 44. O regime de execução tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§1º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§2º. A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§ 1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 46. A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Orçamento do Município.

Art. 47. A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166 § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 48. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 49. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 50. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 51. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 52. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 53. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 57. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 20 de julho de 2022

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

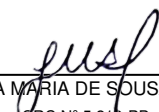
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	161.870.000	156.774.818	0,185	0,000	167.458.000	157.463.034	0,181	0,000	173.666.000	153.553.681	0,182	0,000
Receitas Primárias (I)	147.440.215	142.799.240	0,169	0,000	152.523.884	143.420.282	0,165	0,000	158.171.504	153.192.740	0,165	0,000
Despesa Total	161.870.000	156.774.818	0,185	0,000	167.458.000	157.463.034	0,181	0,000	173.666.000	153.553.681	0,182	0,000
Despesas Primárias (II)	146.286.100	141.681.453	0,168	0,000	151.329.445	142.297.134	0,163	0,000	156.932.245	138.757.868	0,164	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.154.115	1.117.787	0,001	0,000	1.194.439	1.123.147	0,001	0,000	1.239.259	1.095.740	0,001	0,000
Resultado Nominal	2.380.330	2.305.404	0,003	0,000	2.463.508	2.316.470	0,003	0,000	2.555.948	2.259.943	0,003	0,000
Dívida Pública Consolidada	66.649.103	64.551.189	0,076	0,000	69.315.068	65.177.901	0,075	0,000	72.087.671	63.739.173	0,075	0,000
Dívida Consolidada Líquida	62.487.903	60.520.971	0,072	0,001	65.008.431	61.128.312	0,070	0,001	67.619.434	59.788.404	0,071	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média %	3,25	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Projeção do PIB do Estado	87.316.000.000,00	92.677.000.000,00	95.677.000.000,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC N° 5.219-PB



GUARABIRA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	149.318.000,00	0,00	151.477.255,85	0,00	2.159.255,85	1,45
Receita Primárias (I)	141.145.000,00	0,00	149.493.584,29	0,00	8.348.584,29	5,91
Despesa Total	149.318.000,00	0,00	142.809.139,30	0,00	-6.508.860,70	-4,36
Despesas Primárias (II)	137.226.000,00	0,00	124.411.159,68	0,00	-12.814.840,32	-9,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.919.000,00	0,00	25.082.424,61	0,00	21.163.424,61	540,02
Resultado Nominal	653.000,00	0,00	21.235.746,78	0,00	20.582.746,78	3.152,03
Dívida Pública Consolidada	61.620.843,19	0,00	61.620.843,19	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	58.379.843,19	0,843,19	57.783.348,87	0,843,19	-596.494,32	-1,02

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	147.625.600	149.318.000	1,13	157.214.000	5,02	161.870.000	2,88	167.458.000	3,34	173.666.000	3,57
Receita Primárias (I)	138.472.600	141.145.000	1,89	155.920.500	9,48	147.440.215	-5,75	152.523.884	3,33	158.171.504	3,57
Despesa Total	147.625.600	149.318.000	1,13	157.214.000	5,02	161.870.000	2,88	167.458.000	3,34	173.666.000	3,57
Despesas Primárias (II)	144.868.100	146.073.000	0,82	153.170.000	4,63	146.286.100	-4,71	151.329.445	3,33	156.932.245	3,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.395.500	-4.928.000	-29,78	2.750.500	279,17	1.154.115	-138,32	1.194.439	3,38	1.239.259	3,62
Resultado Nominal	2.750.000	3.241.000	15,15	4.044.000	19,86	2.380.330	-69,89	2.463.508	3,38	2.555.948	3,62
Dívida Pública Consolidada	58.465.173	61.620.843	5,12	64.085.677	3,85	66.649.103	3,85	69.315.068	3,85	72.087.671	3,85
Dívida Consolidada Líquida	55.715.173	58.379.843	4,56	60.041.677	2,77	62.487.903	3,91	65.008.431	3,88	67.619.434	3,86

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	147.625.600	149.318.000	1,13	157.214.000	5,02	156.774.818	-0,28	157.463.034	0,44	153.553.681	-2,55
Receita Primárias (I)	138.472.600	141.145.000	1,89	155.920.500	9,48	142.799.240	-9,19	143.420.282	0,43	139.853.608	-2,55
Despesa Total	147.625.600	149.318.000	1,13	157.214.000	5,02	156.774.818	-0,28	157.463.034	0,44	153.553.681	-2,55
Despesas Primárias (II)	144.868.100	146.073.000	0,82	153.170.000	4,63	141.681.453	-8,11	142.297.134	0,43	138.757.868	-2,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.750.500	-4.928.000	155,81	-6.395.500	22,95	1.117.787	672,16	1.123.147	0,48	1.095.740	-2,50
Resultado Nominal	2.750.000	3.241.000	15,15	4.044.000	19,86	2.305.404	-75,41	2.316.470	0,48	-137.593.665	101,68
Dívida Pública Consolidada	58.465.173	61.620.843	5,12	64.085.677	3,85	64.551.189	0,72	65.177.901	0,96	63.739.173	-2,26
Dívida Consolidada Líquida	54.421.173	57.576.843	5,48	59.779.040	3,68	60.223.599	0,74	61.265.068	1,70	60.059.883	-2,01

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

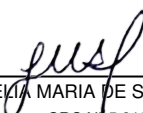
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46

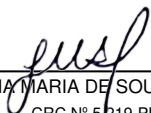


GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2020 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2019 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	21.971.824,66	19.414.096,02	23.208.752,13
Receita de Contribuições dos Segurados	3.409.634,41	3.789.943,90	4.779.998,73
Civil	3.409.634,41	3.789.943,90	4.779.998,73
Receita de Contribuições Patronais	12.265.872,89	12.046.159,58	16.626.100,53
Civil	12.265.872,89	12.046.159,58	16.626.100,53
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.017.997,95	3.377.459,69	1.525.831,61
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.017.997,95	3.377.459,69	1.525.831,61
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	278.319,41	200.532,85	276.821,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	152.050,80	131.192,40	81.170,56
Demais Receitas Correntes	126.268,61	69.340,45	195.650,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	21.971.824,66	19.414.096,02	23.208.752,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	493.789,32	669.544,75	958.953,43
Despesas Correntes	482.763,32	540.876,41	560.508,23
Despesas de Capital	11.026,00	128.668,34	398.445,20
PREVIDÊNCIA (V)	11.635.146,30	13.218.083,69	14.717.406,42
Benefícios - Civil	11.193.979,79	13.218.083,69	14.717.406,42
Outras Despesas Previdenciárias	441.166,51	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	441.166,51	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	12.128.935,62	13.887.628,44	15.676.359,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.842.889,04	5.526.467,58	7.532.392,28
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	6.467.500,00	11.160.600,00	9.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	63.017.554,72	68.890.522,38	73.396.450,13
Investimentos e Aplicações	808.829,01	463.207,03	3.496.479,87
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
 PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2023

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

MARCUS DIOGO DE LIMA
 PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO 2023 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

13/04/2022 08:53

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
Nada a Declarar						

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2023

13/04/2022 08:54

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC N. 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-1946

LDO 2023 - Ações de Capital

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL		
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	154.500
1002	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO	114.330
GABINETE DO PREFEITO		
1003	ADQUIRIR VEÍCULOS E QUIPAMENTOS - GABINETE DO PREFEITO	42.230
SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	15.450
SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS		
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS	23.690
1006	CONSTRUIR CENTRO DE CAPAC. E QUALIF. PROFISSIONAL - ESCOLA D	256.470
SEC. DE FINANÇAS		
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC DE FINANÇAS	10.300
SEC. DA FAMILIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1008	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO/PRAÇA DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	261.620
1009	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	72.100
1010	CONSTRUIR/EQUIPAR CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA	148.320
1011	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD	153.470
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1012	ADQUIRIR EQUIP. E VEICULOS P/PROGRAMAS, SERV. E UNID DE ATEND DA ASSIS SOCIAL	138.020
1013	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR/RESTAURAR PREDIOS DE PROGRAMAS, SERV E UNID ATEN DA ASSIST SOCIAL	60.770
1014	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	189.520
1015	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	189.520
SEC. DE EDUCACAO		
1016	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO ATIV ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO	591.220
1017	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND ESOLARES E GINÁSIOS ESPORTIVO	912.580
1018	ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA U	472.770
1019	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	395.520
1020	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	874.470
1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	416.120
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1022	CONSTRUIR PARQUE DE EVENTOS DO MUNICIPIO	1.368.870
1023	CONSTRUIR/AMPLIAR PREDIOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS (MUSEU/B	153.470
1024	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO	15.450
1025	CONSTRUIR MUSEU INTERNACIONAL DE ARTE - NAIF	103.000
1026	CONSTRUIR PORTAL DA CIDADE	310.030

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-1946

LDO 2023 - Ações de Capital

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC. DE INFRAESTRUTURA		
1027	CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA	103.000
1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	61.800
1029	CONSTRUIR RODOVIA DE CONTORNO E CICLOVIAS	565.470
1030	URBANIZAR ÁREAS ADJACENTES O CANAL DO JUÁ	1.131.970
1031	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	271.920
1032	CONSTRUIR/AMPLIAR CEMITÉRIO MUNICIPAL	61.800
1033	MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	154.500
1034	CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E ES	72.100
1035	URBANIZAR VIAS PUB.: CALÇADAS/MEIO FIO/CANTEIROS/PRAÇAS/PARQ	1.178.320
1036	CONSTRUIR E URBANIZAR - MIRANTE DO CRUZEIRO	606.670
1037	DRENAR E PAVIMENTAR/RECAPEAR RUAS E AVENIDAS	2.985.970
1038	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC INFRA ESTRUTURA	41.200
1039	CONSTRUIR CANAL NOSSA SENHORA APARECIDA	184.370
1040	MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO	307.970
SEC. DE URB. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
1041	CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS	462.470
1042	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC URBANISMO MEIO AMBIENTE	51.500
1043	CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS	72.100
1044	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	184.370
1045	CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	51.500
1046	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	51.500
1048	REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO	206.000
1049	CONSTRUIR NOVO MERCADO PUBLICO	204.970
SEC. DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PESCA		
1050	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQ	197.760
1051	CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS	292.520
1052	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA RURAL	225.570
1053	CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO	180.250
1054	ADQUIRIR VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	431.570
SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
1055	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO MUNICIPAL	82.400
1056	CONSTUIR E/OU AMPLIAR PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E QUADR	753.870
1057	CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS	77.250
1058	CONSTRUIR/AMPLIAR PRAÇA DA JUVENTUDE	872.320
1059	CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO DAS NAÇOES	72.100
1060	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE	72.100
1061	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	15.450
SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO		
1062	ADQUIRIR EQPAMENTOS PARA SEC IND E COMERCIO	20.600
SEC. DE POLÍTICAS PUBL. P/ MULHERES		
1063	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHER	151.500
1064	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC POLITICA PUB P/MULHERES	120.600

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-1946

LDO 2023 - Ações de Capital

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEC DE SAUDE		
1065	CONSTRUIR E EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO PARA ACADEMIAS DE SAUDE	174.070
1066	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	173.040
1067	CONTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	373.890
1068	DESAPROPRIAR IMOVEIS	91.670
1069	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNID. SAUDE ESPECIALIZADAS EM ATEND PESSOAS AUTISTA	265.740
1070	ADQUIRIR VEICULO (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UNIDADE MÓVEL) E EQU	425.390
1071	CONSTRUIR CAPS INFANTIL	106.090
1072	CONSTRUIR O COMPLEXO DE SAUDE	1.419.340
SUPERINT. TRANSITO E TRANSPORTE - STTRANS		
1073	ADQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA SUPERINTENDENCIA	103.000
INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPAL		
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO	257.500
		23.410.870

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CD57-5297-9C44-5B46> e informe o código CD57-5297-9C44-5B46



MUNICÍPIO DE GUARABIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.791.930,72	Parcelamento em andamento	4.476.932,94
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	-	Precatórios	9.791.930,72
Assunção de Passivos	21.191.795,32	Para inscrição na dívida	17.389.115,87
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	674.253,49		
SUB TOTAL	31.657.979,53	SUB TOTAL	31.657.979,53

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	31.657.979,53	TOTAL	31.657.979,53

MARCUS DIOGO DE LIMA
 Prefeito

